

DA OFERTA ABUSIVA DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS APOSENTADOS: UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS¹

ABUSIVE OFFER OF CONSIGNED CREDIT TO RETIREES: AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW

Hugo Machado De Brito²
Wendel Batista De Oliveira³
Mayara Da Paixão Gonçalves⁴

RESUMO

O presente artigo científico, discute a prática abusiva de instituições financeiras quando da oferta de crédito consignado aos aposentados no Brasil, analisando suas implicações à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A exploração financeira dessa população vulnerável ocorre com o uso indevido de dados pessoais, muitas vezes coletados sem o devido consentimento ou de forma obscura, resultando em violação dos princípios de privacidade e proteção de dados garantidos pela LGPD. O estudo busca evidenciar o impacto na vida dos aposentados, a responsabilidade das instituições financeiras e a importância da conformidade com a legislação de proteção de dados para resguardar os direitos dos aposentados.

Palavras-chave: LGPD, crédito consignado, aposentados, oferta abusiva, instituições financeiras.

ABSTRACT

This article discusses the abusive practice of offering payroll loans to retirees in Brazil, analyzing its implications in light of the General Data Protection Law (LGPD). The financial exploitation of this vulnerable population occurs through the improper use of personal data, often collected without due consent or in an abusive manner, resulting in a violation of the principles of privacy and data protection guaranteed by the LGPD. The study seeks to highlight the impact on the lives of retirees, the responsibility of financial institutions, and the importance of compliance with data protection legislation to protect the rights of retirees.

Keywords: LGPD, payroll loans, retirees, abusive offer, data protection.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Mais UniMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre de 2024

² Acadêmico(a) do 10 Período do curso de Direito pelo Centro Universitário Mais - Unimais. E-mail: hugobrito@aluno.facmais.edu.br

³ Acadêmico(a) do 10 Período do curso de Direito pelo Centro Universitário Mais - Unimais. E-mail: wendel@aluno.facmais.edu.br

⁴ Professor(a)-Orientador(a). Esp. em direito do trabalho e processo do trabalho. Docente de Inhumas. E-mail: mayaragoncalves@facmais.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a concessão de crédito consignado aos aposentados tornou-se uma prática comum no Brasil. Embora essa modalidade ofereça taxas de juros relativamente baixas, a oferta excessiva e não solicitada gerou preocupações significativas. Muitas ofertas de crédito chegam aos aposentados sem o seu consentimento, levantando questões sobre o uso inadequado de dados pessoais (Silva, 2022).

Essa prática, frequentemente realizada sem o conhecimento dos aposentados, pode ultrapassar limites éticos e legais, violando direitos fundamentais, como a proteção à pessoa idosa. O uso inadequado de informações obtidas sem consentimento prévio tem um impacto financeiro e social considerável, expondo os aposentados a um endividamento desnecessário (Oliveira, 2021).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi implementada para assegurar a privacidade e o tratamento adequado de dados pessoais, especialmente em relação a informações sensíveis. Contudo, a oferta abusiva de crédito consignado frequentemente desrespeita princípios da LGPD, como transparência, consentimento informado e finalidade específica, deixando os aposentados em uma posição vulnerável (Ferreira, 2023).

Este estudo analisa como as instituições financeiras têm tratado os dados pessoais dos aposentados, muitas vezes em desacordo com a LGPD. A falta de conformidade com a legislação não apenas compromete a privacidade, mas também eleva o risco de endividamento, afetando a qualidade de vida dessa população (Martins, 2022). Além dos aspectos legais, essa questão suscita preocupações éticas e sociais, que demandam uma atuação mais assertiva da Previdência Social e dos órgãos reguladores (Lima, 2023).

Assim, o presente trabalho propõe uma reflexão sobre as ofertas abusivas de crédito consignado, destacando o papel da LGPD na proteção dos dados dos aposentados. Ao examinar os impactos legais, éticos e sociais, busca-se promover um equilíbrio entre o acesso ao crédito e a preservação dos direitos dos aposentados, assegurando maior segurança e dignidade em suas finanças (Pereira, 2021).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Impacto das ofertas abusivas de crédito consignado nas finanças dos aposentados

O crédito consignado foi introduzido no Brasil como uma ferramenta para facilitar o acesso ao crédito para aposentados, pensionistas e servidores públicos, utilizando o desconto direto das parcelas nos rendimentos do beneficiário como garantia de pagamento. No entanto, essa modalidade de crédito expõe os aposentados e pensionistas a uma série de riscos e abusos, sobretudo devido à sua condição de hiper vulnerabilidade, tanto financeira quanto social. Segundo Souza e Salgado (2021), os aposentados enfrentam uma vulnerabilidade exacerbada diante das ofertas abusivas e da concessão irresponsável do crédito consignado, o que resulta em superendividamento, violação de direitos e, muitas

vezes, na perda da autonomia financeira essencial para manter uma vida digna na terceira idade.

A oferta abusiva de crédito consignado aos aposentados deve ser examinada sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Segundo Carvalho et al. (2020, p. 45), a LGPD estabelece princípios fundamentais para o tratamento de dados pessoais, como a finalidade, a necessidade e a transparência. Ademais, conforme ressaltado por Silva (2019, p. 78), a vulnerabilidade dos aposentados, especialmente devido à idade avançada e à menor capacidade de discernimento financeiro, os torna alvos potenciais de práticas abusivas.

Como Santos (2021, p. 112) observa, os impactos econômicos e sociais negativos, como o endividamento excessivo e a perda de qualidade de vida, resultantes da oferta indiscriminada de crédito consignado, são preocupações prementes. Portanto, como argumenta Souza (2020, p. 225), é imperativo fortalecer a regulação e a fiscalização das instituições financeiras para garantir a aplicação efetiva da LGPD e outras legislações pertinentes, visando proteger os direitos e a dignidade dos aposentados.

De acordo com Roberto Siquinel, o consumidor, considerado vulnerável conforme o artigo 4º, I, do CDC (princípio fundamental que embasa a proteção ao consumidor), muitas vezes não compreende, ao assinar um contrato de crédito, os impactos financeiros desse empréstimo. O autor destaca que o incentivo excessivo ao consumo, aliado à publicidade manipuladora, gera um desejo exagerado de compra, além de criar a falsa ideia de que obter crédito para cobrir despesas mensais é a melhor solução. Siquinel também menciona que o empréstimo consignado, a liberdade para a aplicação de elevadas taxas de juros, e a falta de regulamentações mais rigorosas para as instituições financeiras contribuem significativamente para o agravamento da situação econômica do consumidor brasileiro.

Nos últimos anos, diversos estudos e relatórios de instituições financeiras e agências governamentais têm destacado o aumento da inadimplência entre aposentados e pensionistas. A participação das aposentadorias e pensões no rendimento mensal das famílias vem aumentando gradativamente ao longo dos anos. Esse quadro vem se tornando cada vez mais dramático. Esse cenário piorou consideravelmente na pandemia, onde, os aposentados e pensionistas assumiram como chefes de famílias o sustento dos familiares.

Em matéria vinculada pela CNN Brasil, em julho de 2023 trouxe à tona dados alarmantes: “Segundo os últimos dados da Serasa, entre 2019 e maio de 2023, o número de idosos inadimplentes subiu 32,7% enquanto a média da população cresceu 13,4%. Hoje são 12,7 milhões de pessoas com mais de 60 anos com dívidas em atraso, 3 milhões a mais que em 2019.”

De acordo com Souza e Salgado (2021), o limite de até 40% do rendimento mensal para contratação de crédito consignado (35% para empréstimos e 5% para cartões de crédito) é particularmente problemático para os aposentados, pois compromete grande parte de sua renda fixa, que muitas vezes é a única fonte de subsistência. Esse limite de comprometimento expõe os idosos a um ciclo de endividamento que frequentemente é impossível de controlar. Quando parte considerável da renda é destinada ao pagamento de dívidas, resta pouco para despesas básicas, como alimentação, saúde, moradia e medicamentos, elementos fundamentais para o bem-estar na terceira idade.

Em análise realizada pelo Banco Central do Brasil, BCB.(2023), constatou-se um aumento significativo no percentual de endividados de risco, especialmente entre os segmentos mais vulneráveis da população. Um dado alarmante é que, conforme a pesquisa, o percentual de endividados de risco cresce conforme avança a faixa etária, atingindo 7,9% da população com mais de 65 anos, quase o dobro do observado nos mais jovens, com até 34 anos.

Com a promulgação da Lei 10.735 em 11/09/2003, o Brasil começou a promover o acesso ao crédito para os consumidores individuais e incentivou o crédito consignado, marcando o início da expansão da oferta de crédito. Essas medidas visavam aumentar a participação da população de baixa renda no sistema financeiro nacional, promovendo sua inclusão financeira (Siquinel, 2018).

Neste cenário, a concessão de crédito consignado tem se destacado como um grande fator contribuinte para o endividamento dos aposentados e pensionistas. Apesar de oferecer um acesso mais fácil ao financiamento, o crédito consignado pode impactar consideravelmente o orçamento familiar dos idosos, aumentando o risco de endividamento excessivo. Isso acontece porque os pagamentos são descontados diretamente dos benefícios, o que pode comprometer a renda disponível e, por conseguinte, afetar negativamente a vida dos idosos, além de prejudicar sua capacidade de suprir necessidades básicas, como moradia, alimentação e cuidados de saúde.

Além disso, Souza e Salgado (2021) apontam que, ao comprometer uma parcela considerável do benefício previdenciário, o crédito consignado pode restringir o acesso dos idosos a outros produtos de crédito, forçando-os a buscar alternativas de crédito emergencial mais caras e arriscadas, como o cheque especial ou empréstimos não consignados com juros elevados. Esse cenário agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade financeira dos aposentados, aumentando o risco de inadimplência e levando a um efeito cascata de endividamento.

Embora o crédito consignado represente uma oportunidade vantajosa para as instituições financeiras e de crédito, devido à garantia de pagamento das parcelas diretamente dos benefícios, o seu uso excessivo pode acarretar problemas éticos e legais. Em alguns casos, essas ofertas são feitas sem o consentimento do aposentado, antes mesmo de ele ter conhecimento de sua aposentadoria, o que evidencia uma prática questionável por parte das instituições envolvidas.

2.2 Das implicações legais, éticas e sociais da obtenção e uso inadequados de dados pessoais dos aposentados

Diariamente, uma vasta quantidade de informações pessoais é coletada na internet, e muitas outras são solicitadas e compartilhadas em várias plataformas online, pois cada uma delas requer a inserção de dados por parte do usuário. A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, representou um marco no Brasil, visando regular principalmente as relações que envolvem dados pessoais e proteger os seus titulares diante do risco constante de compartilhamento ilegal de suas informações em uma sociedade cada vez mais digitalizada.

A LGPD tem o objetivo de proteger a privacidade e garantir o tratamento adequado das informações pessoais, sendo especialmente relevante no caso de aposentados e pensionistas, que são grupos vulneráveis. O uso inadequado dos

dados pode resultar em violações à lei, sujeitando as instituições responsáveis a penalidades significativas. A Constituição Brasileira reforça esse direito, estabelecendo, em seu Artigo 5º, Inciso X, que a intimidade, vida privada, honra e imagem são invioláveis, e assegura indenização por danos materiais ou morais decorrentes de sua violação. O Inciso LXXIX ainda garante o direito à proteção de dados pessoais, incluindo nos meios digitais, reforçando a necessidade de conformidade legal e proteção dos dados sensíveis dos cidadãos.

O estudo sobre o endividamento de risco no Brasil, publicado na Série Cidadania Financeira do Banco Central, demonstra como o manejo inadequado dos dados de crédito contribui para práticas de crédito abusivas e o consequente superendividamento desse grupo. A partir disso, é possível avaliar os impactos abrangentes dessas práticas, especialmente no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que visa garantir o tratamento adequado e seguro das informações pessoais.

Os empréstimos consignados são oferecidos por instituições financeiras aos consumidores, configurando, portanto, uma relação de consumo conforme definida pela Lei nº 8.078/1990, o CDC, deste modo, todas as disposições do CDC que protegem os consumidores em suas relações comerciais, como cláusulas abusivas, direito à informação clara e adequada, publicidade enganosa, entre outros, são aplicáveis aos empréstimos consignados.

No Artigo 6º, Inciso V do CDC, dispõe que “como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, incluindo a inversão do ônus da prova em seu favor nas ações que envolvam relação de consumo. Isso significa que em casos de litígio, a empresa fornecedora do serviço ou produto terá que provar que agiu corretamente”.

O uso inadequado de dados pessoais dos aposentados pode ser ética e moralmente questionável, pois viola a autonomia e a dignidade das pessoas. Se os dados financeiros e de saúde dos aposentados forem usados de maneira inadequada, isso pode ter um impacto negativo em sua saúde financeira e bem-estar geral.

A violação da autonomia e da dignidade das pessoas idosas é um problema grave que afeta não apenas o bem-estar dos indivíduos, mas também a equidade social e a justiça.

No Brasil, a proteção legal aos idosos está prevista na Constituição Federal e em legislações específicas, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que visa assegurar os direitos dessa parcela vulnerável da população.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 230, que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Este artigo enfatiza a responsabilidade compartilhada entre diversos fatores sociais.

O Estatuto do Idoso, por sua vez, detalha esses direitos e define medidas específicas para sua proteção. O artigo 3º do Estatuto declara que “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Além disso, ao explorarem dados pessoais para direcionar ofertas de crédito desnecessário ou inadequado, essas instituições contribuem para a

perpetuação do endividamento, impactando negativamente a qualidade de vida dos aposentados e aprofundando sua vulnerabilidade financeira.

2.3 Do nível de conformidade das instituições responsáveis pela concessão de crédito consignado com os princípios da LGPD.

O nível de conformidade das instituições responsáveis pela concessão de crédito consignado com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é crucial, dado que essas entidades lidam com dados pessoais sensíveis.

A LGPD, Lei nº 13.709/2018, foi instituída para proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e assegurar o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Analisar esse tema envolve examinar como essas instituições estão se adaptando às exigências legais para proteger os dados pessoais de seus clientes.

A LGPD estabelece vários princípios no art 6º que devem ser seguidos por todas as organizações que tratam dados pessoais, dos quais podemos citar:

a) Finalidade: os dados devem ser tratados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) Adequação: o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular, conforme o contexto do tratamento;

c) Necessidade: a coleta de dados deve se limitar ao mínimo necessário para a realização das suas finalidades;

d) Livre Acesso: os titulares dos dados devem ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados;

e) Qualidade dos Dados: os dados devem ser exatos, claros, relevantes e atualizados;

f) Transparência: os titulares devem ser informados de forma clara, precisa e ostensiva sobre os dados e seu tratamento;

g) Segurança: medidas técnicas e administrativas devem ser adotadas para proteger os dados de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

h) Prevenção: medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

i) Não Discriminação: o tratamento não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

j) Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração de que medidas eficazes foram adotadas para cumprir a legislação.

Neste passo, cumpre destacar, ainda, que as instituições financeiras responsáveis pela concessão de crédito consignado precisam adotar diversas

práticas para garantir o cumprimento das regras dispostas na LGPD. É fundamental que essas instituições implementem medidas como a realização de avaliações de impacto à proteção de dados, o estabelecimento de políticas de segurança da informação robustas, das quais podemos fazer os seguintes destaques:

a) Políticas de Privacidade e Consentimento:

Essas instituições devem atualizar suas políticas de privacidade, assegurando que os clientes sejam informados de maneira clara sobre quais dados estão sendo coletados e para qual finalidade. O consentimento deve ser obtido de forma explícita, especialmente no caso de dados sensíveis, como informações financeiras e de saúde. Como destaca Schreiber (2019), "a transparência e a clareza nas políticas de privacidade são fundamentais para o cumprimento da LGPD" (Doneda, 2018, p. 45).

b) Segurança da Informação:

Implementação de medidas robustas de segurança da informação para proteger os dados contra acessos não autorizados e vazamentos. Isso inclui a adoção de criptografia, controle de acesso rigoroso e auditorias regulares de segurança. Doneda (2018) reforça a importância dessas medidas ao afirmar que "a segurança dos dados é um dos pilares para a proteção efetiva da privacidade dos indivíduos" (Doneda, 2018, p. 132).

c) Treinamento e Conscientização:

Treinamento contínuo dos colaboradores sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD. Segundo Oliveira e Monteiro (2020), "a capacitação adequada dos funcionários é crucial para garantir que os princípios da LGPD sejam devidamente aplicados no dia a dia das instituições" (Doneda, 2018, p. 89).

d) Direitos dos Titulares:

Procedimentos claros e eficazes para atender às solicitações dos titulares de dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (2021) destaca que "o atendimento eficiente aos direitos dos titulares fortalece a confiança dos consumidores nas instituições" (Doneda, 2018, p. 27).

e) Encarregado de Proteção de Dados (DPO):

Nomeação de um encarregado de proteção de dados, responsável por supervisionar as práticas de tratamento de dados e atuar como ponto de contato entre a instituição e a ANPD.

Apesar de muitos avanços, desafios significativos permanecem. As instituições enfrentam dificuldades na integração dos princípios da LGPD nos processos já existentes e na adaptação tecnológica necessária para assegurar a conformidade. A fiscalização e a aplicação de penalidades pela ANPD são fundamentais para garantir que as instituições mantenham um nível adequado de conformidade.

A conformidade com a LGPD é mandatória tanto para o setor privado quanto para o setor público, exigindo mudanças significativas em políticas de

segurança e governança de dados. No setor público, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) enfrenta desafios complexos na adequação às exigências da LGPD. O Acórdão 1563/2024-TCU é um dos mais recentes documentos do Tribunal de Contas da União (TCU) que avalia a conformidade do INSS com a LGPD, fornecendo orientações para melhorar a governança de segurança da informação na Administração Pública. Este artigo explora o papel do TCU nessa avaliação, o significado jurídico do acórdão para o INSS e as principais recomendações emitidas para elevar a conformidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, garantindo a legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos. No contexto da LGPD, o TCU atua como uma entidade de controle externo, avaliando a conformidade das organizações públicas com a legislação de proteção de dados, incluindo medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais

Através de auditorias, o TCU verifica se os órgãos públicos estão implementando as políticas de segurança adequadas e se estão tomando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

O acórdão, por sua vez, é uma decisão colegiada emitida pelo TCU após a análise de processos de fiscalização e auditoria. Para efeitos legais, o acórdão é vinculativo, ou seja, suas recomendações devem ser observadas e implementadas pelo INSS. O não cumprimento pode resultar em responsabilização dos gestores, além de possíveis sanções administrativas e financeiras. Assim, o Acórdão 1563/2024-TCU desempenha um papel normativo e orientador, obrigando o INSS a adotar medidas para corrigir falhas e aumentar o nível de conformidade com a LGPD

No Acórdão 1563/2024-TCU, a auditoria realizada constatou que o INSS está em um estágio inicial de adequação às exigências da LGPD. A avaliação foi baseada em uma autoavaliação de controles internos, em que os gestores do INSS forneceram informações sobre a implementação de políticas de segurança, proteção de dados e controle de acesso. A análise indicou que o INSS ainda carece de uma política abrangente de proteção de dados pessoais, além de um plano de capacitação contínua para colaboradores.

Além disso, o acórdão destacou que o INSS não possui um relatório de impacto de proteção de dados adequado, documento obrigatório para mapear riscos e medidas de mitigação associadas ao tratamento de dados pessoais sensíveis. O TCU também identificou falhas na infraestrutura de armazenamento seguro de dados e ausência de um sistema robusto de monitoramento contínuo, comprometendo a capacidade do INSS de responder a incidentes de segurança e proteger adequadamente os dados pessoais dos cidadãos

A implementação da LGPD no INSS enfrenta desafios estruturais e culturais significativos. Entre os principais obstáculos está a falta de recursos humanos e tecnológicos adequados, o que limita a capacidade do INSS de implementar medidas de segurança de ponta. O acórdão também destacou a necessidade de uma mudança na cultura organizacional para que a segurança da informação seja reconhecida como um componente estratégico da gestão pública

O TCU apontou a necessidade de maior clareza nos papéis e responsabilidades dos gestores e operadores de dados, assim como a necessidade de auditorias internas regulares e sistemas de monitoramento para

garantir a conformidade contínua com a LGPD. A ausência de um plano de ação estruturado e de indicadores de desempenho para medir a eficácia das medidas implementadas também foi considerada uma barreira para o cumprimento pleno das exigências da LGPD.

2.4 Da análise do papel da Previdência Social na proteção dos dados pessoais dos aposentados e pensionistas.

A proteção dos dados pessoais dos aposentados e pensionistas é uma preocupação crescente no Brasil, especialmente após a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em 2018. A Lei nº 13.709/2018 trouxe diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais, afetando diretamente as práticas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), principal responsável pela gestão da Previdência Social no país.

O INSS é um dos maiores detentores de informações pessoais no Brasil, gerenciando cerca de 38 milhões de benefícios ativos e mais de 200 milhões de registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Conforme aponta Roberta Lemos, é imprescindível que a proteção de dados seja central na atuação do INSS, dada a quantidade e a sensibilidade das informações tratadas pelo órgão.

2.4.1 Contexto Legal e Regulatório

De acordo com Lemos, a LGPD foi criada para regulamentar o uso de dados pessoais em um ambiente cada vez mais digital e interconectado, impondo princípios fundamentais como finalidade, necessidade, transparência e segurança. Para o INSS, a aplicação da LGPD envolve não apenas o cumprimento de requisitos legais, mas também a responsabilidade de garantir que as informações dos segurados sejam protegidas contra acessos indevidos e uso não autorizado.

Schreiber (2019) enfatiza que a transparência nas políticas de privacidade é crucial para a conformidade com a LGPD, pois permite que os titulares estejam plenamente informados sobre como seus dados estão sendo usados. O tratamento dos dados previdenciários é essencial para a execução de políticas públicas, mas deve ser conduzido com cautela e responsabilidade, especialmente considerando o perfil dos aposentados e pensionistas, um grupo vulnerável e com maiores riscos de exposição de dados. Nesse contexto, Lemos destaca a importância de um equilíbrio entre a proteção dos dados e a eficiência operacional, evitando que a implementação de novas medidas comprometa o atendimento aos beneficiários.

2.4.2 Desafios na Proteção de Dados no INSS

Podemos salientar que a criação de uma cultura organizacional focada na proteção de dados é um dos principais desafios do INSS na implementação da LGPD. Isso requer não apenas treinamento contínuo dos servidores, mas também mudanças significativas nos processos operacionais e tecnológicos, com foco na segurança das informações.

A autora observa que a resistência cultural à adoção de práticas de proteção de dados é uma barreira a ser superada para assegurar a conformidade

com a legislação vigente e a segurança dos beneficiários. Outro desafio mencionado por Lemos é a vulnerabilidade a incidentes cibernéticos, como vazamento de dados e acessos não autorizados, especialmente devido ao grande volume de informações gerenciadas pelo INSS. A autora enfatiza que o Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos, implementado pelo INSS, é uma ferramenta crucial para detectar, tratar e prevenir esses incidentes, mas ela também destaca a necessidade de uma rápida resposta para minimizar os impactos em caso de falhas de segurança.

2.4.3 Estratégias de Implementação e Governança de Dados

Desde a promulgação da LGPD, o INSS adotou diversas medidas para se alinhar às novas exigências legais. Lemos destaca a criação da Coordenação de Proteção de Dados Pessoais (COPDP), que é responsável por propor, implementar e monitorar políticas de proteção de dados. Essa coordenação também conduz avaliações de impacto, recebe reclamações dos titulares e interage com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Lemos também aponta a adoção do conceito de “privacidade by design” no INSS, que visa incorporar a proteção de dados desde a concepção dos sistemas e processos, limitando a coleta de dados ao estritamente necessário e garantindo clareza nos propósitos de uso das informações. Essa abordagem é essencial para prevenir não apenas o uso indevido dos dados, mas também para evitar vantagens indevidas que possam ser obtidas por terceiros, conforme ressalta Lemos.

2.4.4 Acordos de Cooperação Técnica e Proteção de Dados

Os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) são destacados por Lemos como um componente essencial da estratégia de proteção de dados no INSS. Esses acordos regulam o compartilhamento de informações com instituições financeiras e outros órgãos, estabelecendo cláusulas de confidencialidade e segurança, que garantem o cumprimento das normas da LGPD. Lemos observa que os ACTs têm o objetivo de assegurar que os dados sejam utilizados de maneira segura e somente para os fins previstos no acordo.

No que diz respeito ao crédito consignado, Lemos destaca que o INSS implementou medidas para evitar o uso inadequado dos dados dos aposentados, como o bloqueio automático dos benefícios para operações de consignação, salvo autorização expressa do beneficiário. Essa medida tem como objetivo reduzir fraudes e proteger os beneficiários de acessos não autorizados e assédio comercial.

2.4.5 Resultados e Desafios Futuros

A implementação da LGPD no INSS resultou em maior conscientização sobre a importância da proteção de dados, tanto entre os servidores quanto entre os beneficiários. As medidas de segurança, como a autenticação reforçada e o uso de certificados digitais, contribuíram para a redução de incidentes e vazamentos de dados, conforme afirma Lemos.

Apesar disso, Lemos reconhece que o INSS ainda enfrenta desafios significativos, incluindo a complexidade dos sistemas e a necessidade de consolidar uma governança de dados mais robusta. Ela enfatiza que a transformação digital e a adaptação às normas da LGPD requerem investimentos contínuos em tecnologia e políticas de segurança da informação, além de uma supervisão ativa para garantir a conformidade e a proteção dos dados dos beneficiários.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre a oferta abusiva de crédito consignado aos aposentados, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), revelou um cenário complexo que envolve práticas comerciais questionáveis e lacunas significativas na proteção de dados pessoais dessa população vulnerável. A análise demonstrou que, embora a LGPD tenha estabelecido princípios claros para o tratamento adequado de dados, a implementação efetiva desses princípios ainda enfrenta desafios operacionais, culturais e regulatórios, especialmente no setor financeiro.

O presente estudo buscou explorar quatro objetivos centrais relacionados às práticas de oferta abusiva de crédito consignado aos aposentados e suas implicações à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A análise revelou um cenário desafiador e multifacetado, no qual a proteção de dados e o acesso ao crédito convergem para influenciar diretamente as condições financeiras e a dignidade dos aposentados.

Ao investigar o impacto das ofertas abusivas de crédito consignado nas finanças dos aposentados, evidenciou-se que essa prática contribui para o endividamento descontrolado dessa população vulnerável. A coleta e o uso inadequado de dados pessoais para direcionar ofertas de crédito sem o devido consentimento resultam em endividamento excessivo, comprometendo o bem-estar financeiro dos aposentados e dificultando a gestão de suas necessidades básicas, como saúde, moradia e alimentação. Isso demonstra a urgência de políticas mais eficazes que equilibrem o acesso ao crédito e a proteção dos direitos dos aposentados.

Em segundo lugar, a avaliação das implicações legais, éticas e sociais do uso inadequado de dados pessoais dos aposentados mostrou que tais práticas violam princípios fundamentais da LGPD, como consentimento e transparência. Além das sanções legais previstas para as instituições não conformes, essa violação tem um custo ético significativo, ao comprometer a autonomia e a privacidade dos aposentados, muitas vezes sem o seu pleno conhecimento. A pesquisa também destacou as consequências sociais dessa exposição, como o aumento da vulnerabilidade financeira e a perda de autonomia.

O terceiro objetivo do estudo foi examinar o nível de conformidade das instituições financeiras e correspondentes bancários com os princípios da LGPD. Os resultados indicam que, apesar de avanços na adaptação à legislação, ainda existem lacunas significativas na implementação de medidas de segurança da informação e governança de dados. Muitos correspondentes bancários carecem de capacitação adequada para o tratamento seguro de dados, o que reflete um nível insuficiente de conformidade com a LGPD e aumenta o risco de vazamento e uso indevido das informações dos aposentados.

Por fim, a análise do papel da Previdência Social na proteção dos dados pessoais dos aposentados revelou que, apesar dos esforços para adequação à LGPD, ainda há necessidade de políticas mais robustas de governança de dados e de respostas rápidas a incidentes de segurança. A integração de medidas de proteção de dados nos processos operacionais e tecnológicos da Previdência é fundamental para garantir não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a confiança e a segurança dos beneficiários.

Portanto, a proteção de dados pessoais vai além de uma exigência legal: ela se apresenta como um imperativo ético e social que visa resguardar a dignidade e a autonomia dos aposentados no Brasil. A conformidade plena com a LGPD, aliada a um esforço contínuo de fiscalização e educação, é essencial para criar um ambiente financeiro mais justo e seguro, onde o acesso ao crédito seja realizado de maneira responsável e transparente, respeitando os direitos fundamentais dos aposentados.

REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). (2021). **Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais**. Disponível em: ANPD.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estudo do BC traça o perfil dos endividados de risco no Brasil**. 30 de junho de 2020 Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/465/noticia>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de março 2024.

BRASIL. 17ª Vara Federal Cível da SJMG. Justiça Federal da 1a. Região. **Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados**. Instituto Defesa Coletiva (Autor) Lillian Jorge Salgado (Advogado). Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Réu). Empresa de Tecnologia e informações da Previdência - DATAPREV (Réu).

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 12ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. **Recurso do INSS** contra sentença que julgou procedente em parte o pedido e condenou o INSS ao pagamento de indenização por danos morais. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoPje/258868040>. Acesso em: 12 de março 2024.

CARVALHO, A., Oliveira, B., & Pereira, C. Da segurança e das boas práticas LGPD na educação. **Revista de Proteção de Dados**, 8(2), 40-55. 2020.

CNN BRASIL. **Inadimplência entre aposentados dispara para 32,7% em quatro anos**. 13 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/inadimplencia-entre-aposentados-dispara->

